

LEI MUNICIPAL Nº 535/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 438/2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os **incisos IV a VII, do art. 2º**, bem como, excluída a expressão “**prescindirá de processo seletivo**” inserta na parte final do parágrafo único, do art. 3º, da expressão “**desde que não exceda a 2 (dois) anos**” prevista no inciso I, do art. 4º, e de igual expressão contida no inciso I, do parágrafo único, do art. 4º, ficando a redação de tais dispositivos com a seguinte redação:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor para acorrer demandas excepcionais decorrentes, como substituição do titular quando em gozo de licença ou temporariamente afastado, respeitados os limites e as condições fixados nesta lei.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do estatuto dos servidores ou regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de unidade educacional.

§ 2º - O número total de professores de que trata o inciso III do caput não poderá ultrapassar

20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na unidade de ensino.

§ 3º - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 4º - A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública não prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Nos casos dos incisos I, II do caput do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública.

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III do caput do art. 2º;

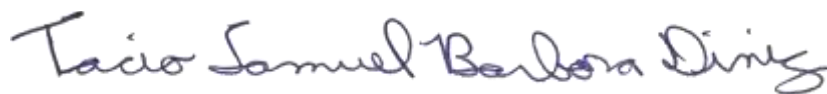
Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos demais casos do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 01 (um) ano.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 438/2021, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho, 27 de maio de 2024.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal